CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL FRANCESCO CAPOTORTI

apresentadas em 16 de Fevereiro de 1977 *

1) O artigo 8.° do Regulamento n.° 1975/69 do Conselho e o artigo 2.° do Regulamento n.° 2195/69 da Comissão impõem que o cálculo das unidades de grandes bovinos, com vista a beneficiar das fracções anuais do prémio de não comercialização do leite e dos produtos derivados, seja efectuado proporcionalmente ao tempo de existência dos bovinos na exploração.

2) Para efeitos da taxa de conversão no artigo 2.° do Regulamento n.° 2195/69 da Comissão, deve-se tomar em conta a idade dos bovinos existentes na exploração no momento do controlo e a idade dos bovinos que existiam na exploração durante o ano precedente à data de venda.

3) O cálculo *prorata temporis* das unidades de grandes bovinos, para os efeitos do primeiro ponto, deve ser efectuado sem ter em conta os quatro primeiros meses de vida do bovino.

* Língua original: italiano.